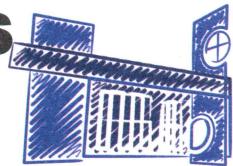




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3821

Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal à entidade nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 5.550, de 01 de março de 2017, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º: - Fica autorizada a concessão de subvenção à entidade **PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 51.413.862/0001-87, com sede localizada à Rua Graciano Leme, nº 177 – Residencial Santa Rita, Cordeirópolis, Estado de São Paulo, CEP: 13.491-184, nos exatos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.550/2017.

Art. 2º: - A referida subvenção será concedida mediante Repasse de Subvenção, formalizado pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por intermédio da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS) e Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Eventos (SMCTE), em estrita conformidade com as disposições previstas nas legislações federal e municipal mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º: - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 1.200.000,00, será destinado especificamente à consecução Serviço de Aprendizagem Social integrado com o Serviço de Convivência Familiar e Comunitária para adolescentes e jovens de 14 a 24 anos, em situação de vulnerabilidade social, e suas famílias acompanhados pela Proteção Social Básica nos CRAS com objetivo de garantir segurança de convívio e de renda para o público-alvo diretamente e suas famílias indiretamente no município, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS).

Art. 4º: - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 300.000,00 será destinado especificamente ao custeio das oficinas musicais da Entidade, onde as mesmas têm por objetivo central aprimorar ou iniciar o conhecimento prático e teórico instrumental, oferecendo uma perspectiva de atividade profissional, capacitando e formando novos músicos, buscando a valorização da música, bem como proporcionar o desenvolvimento e iniciação musical para crianças, adolescentes, jovens e adultos, buscando seu cognitivo, musical, pessoal e social trabalhando a dialética da retirada de locais de vulnerabilidade social visando a integração comunitária e o desenvolvimento futuro desses jovens e adolescentes, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Cultura, turismo e Eventos (SMCTE).

Art. 5º: - O Termo de Repasse de Subvenção, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a entidade beneficiária, terá vigência de 12 meses, a contar da publicação

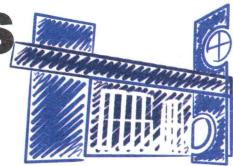




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



desta Lei.

Art. 6º: - Compete à entidade beneficiária a responsabilidade de prestar contas detalhadas sobre a alocação dos recursos recebidos, em estrita conformidade com as normativas vigentes.

Art. 7º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 11 de dezembro de 2024

José Antonio Rodrigues
Presidente

Diego Fabiano de Oliveira
1º Secretário

Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes

2ª Secretária

